

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

TAG N.º 002/2021/TCMPA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

EMENTA: *Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Município de Belém e a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, com a interveniência do Ministério Público do Estado do Pará e do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, tendo por objetivo pactuar a adequação extraordinária dos procedimentos administrativos de contratação temporária e remuneração de médicos no município de Belém, extensivo a outros profissionais não médicos expressamente indicados no presente instrumento, destinados ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em observância aos termos do art. 37, incisos IX, X e XI, da CRFB c/c Instrução Normativa n.º 02/2020/TCMPA e Lei Municipal n.º 7.453/1989, alterada pela Lei Municipal n.º 7.834/97.*

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro-Substituto, Excelentíssimo Senhor SÉRGIO FRANCO DANTAS (6ª Controladoria/TCMPA) e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS, Procuradora-Geral de Contas, sendo estes signatários, doravante, denominados **COMPROMITENTES**; o **Município de Belém**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.055.009/0001-13, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor EDMILSON BRITO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.068.262-00 e a **Secretaria Municipal de Saúde de Belém**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.917.818/0001-12, representada pelo Exmo. Secretário Municipal, Senhor MAURÍCIO CESAR SOARES BEZERRA, ordenador de despesa responsável pela SESMA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.125.382-34, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com a interveniência do **Ministério Público do Estado do Pará**, representado pela **Dra. MARIELA CORRÊA HAGE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, em exercício, Membro do Grupo de**

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

Trabalho Especial- GTE-MPPA/Covid-19 (Portaria n 1690/2020-MP/PGJ) e do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, entidade sindical de primeiro grau, MT-COD. 01203001862-9, inscrita no CNPJ sob o n. 05.321.021/0001-2, neste ato representado por seu Diretor, Dr. JOÃO FONSECA GOUVEIA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.344.102-59 e, por fim, do Conselho Municipal de Saúde de Belém, criado por intermédio da Lei Municipal n.º XXXX/XXXX, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominados **INTERVENIENTES**, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 e ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 086/2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), compete, ao Tribunal de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, conforme art. 127, *caput*, da CRFB;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na *Carta Cidadã*, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos de seu art. 129, inciso I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da CRFB, a estabelecer que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de **relevância pública**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

privado (art. 197 da CRFB);

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CRFB eleva a publicidade e a eficiência à condição de princípios da Administração Pública, que têm, como corolários, a boa prestação dos serviços de saúde e a transparência nas políticas e nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, da CRFB estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos que não sejam nacionais e estejam em território nacional o respeito aos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais figura o direito à saúde (arts. 6º e 196);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966 e promulgado pelo Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992, em cujo art. 12 se reconhece o direito de toda pessoa a desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental, devendo-se adotar medidas para assegurar a prevenção e o tratamento de doenças epidêmicas;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro de 2020, foi decretado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria MS n.º 188, nos termos do Decreto n.º 7.616/11, que previu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como sendo o mecanismo nacional de gestão coordenada de resposta às emergências na esfera nacional, com controle exercido pela Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia diante da progressão dos casos provenientes da infecção pela COVID-19, “**NOVO CORONAVÍRUS**”;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional, cuja vigência se fez encerrar em 31/12/2020, a despeito da manutenção da situação de pandemia e de seu inequívoco agravamento em todo o país.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.979/20 estabelece nos arts. 3º ao 3º-J diversos mecanismos para o enfrentamento à COVID-19, dentre as quais são previstas medidas de isolamento, quarentena, e requisições de bens e serviços, cujos efeitos se fizeram manter, conforme decisão estabelecida pelo Su-

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

premo Tribunal Federal, nos autos de [MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.625-DF](#), sob relatoria do Exmo. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI.

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 454/GM/MS, deste ano, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 (art. 1º), o que torna necessário envidar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar o manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, com tratamento adequado e seguro;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 02, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem n.º 019/20-GG, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício de 2020, o Decreto Municipal n.º 95.555/2020 - PMB, declarou situação de emergência no âmbito do Município de Belém, nos termos assentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o qual se fez suceder pelo Decreto n.º 95.968/2020 - PMB, de 23/03/2020, que declara a “*situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão da pandemia de COVID-19 (Coronavírus)*”;

CONSIDERANDO a situação de saturação do sistema de saúde pública do Estado do Pará, com maior destaque ao evidenciado, atualmente, junto à Região Metropolitana de Belém, noticiada de maneira ampla pelos meios de comunicação local, verificando-se o atingimento da capacidade máxima de atendimento das unidades municipais de saúde e a insuficiência de profissionais médicos e outros profissionais não médicos, disponíveis para o atendimento da população;

CONSIDERANDO que, diante da histórica escassez de profissionais da saúde, principalmente médicos, na Região Norte, está havendo um aumento progressivo de preços dos plantões, em razão do forte aumento da demanda nos hospitais públicos (estaduais e municipais) e hospitais privados, no sentido de se conseguir profissionais da área da saúde, aumentando-se os valores pagos pelos plantões médicos e de outros profissionais não médicos;

CONSIDERANDO a falta de médicos e outros profissionais não médicos, havendo a necessidade de

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

articulação para garantir os serviços de saúde de combate à COVID-19 em todo território nacional, no sentido de que sejam adotadas as seguintes medidas, pelo menos durante a pandemia: **a)** uniformização dos valores de plantões, respeitando a gravidade do momento e a dignidade remuneratória das profissões; **b)** a flexibilização excepcional e temporária dos limites estabelecidos como teto remuneratório municipal; **c)** a flexibilização excepcional e temporária dos limites para acumulação remunerada de até 02 (dois) cargos públicos; **d)** a flexibilização excepcional e temporária dos procedimentos de chamamento público e contratação temporária de profissionais da área da saúde; **e)** garantia de remuneração para os profissionais que tiverem que se afastar do serviço em razão de contraírem a Covid-19; **f)** o afastamento, ainda que temporário, dos requisitos do art. 23 da Lei do Programa Mais Médicos, mantendo-se apenas requisitos vinculados à qualificação técnica, para o chamamento urgente de médicos estrangeiros disponíveis no mercado; **g)** a garantia dos insumos destinados à segurança do profissionais da área da saúde (EPI's);

CONSIDERANDO ser também de conhecimento público que o Pará é um dos Estados mais afetados pela pandemia da COVID-19, com especial destaque para a situação do município de Belém e Região Metropolitana, com altíssima taxa de contaminação e óbitos, **havendo 4.125 (quatro mil e cento e vinte e cinco) casos confirmados de contaminação e 330 (trezentos e trinta) óbitos confirmados até às 13h do dia 04/05/2020**, conforme disponibilizado no *twitter* da SESP, sendo também um dos Estados com as maiores taxas de subnotificação e por essa razão, e pelo fato de ter uma rede pública de saúde em situação saturada, já se encontra em colapso de saúde e funerário;

CONSIDERANDO que sob tais premissas fáticas, o Poder Executivo Municipal de Belém celebrou, ainda no exercício de 2020, o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 001/2020/TCMPA, com a participação do Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual e Sindicato dos Médicos do Estado Pará, estabelecendo condições de flexibilização às regras ordinárias de contratação temporária e de remuneração de servidores públicos, *in casu*, vocacionados exclusivamente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o cenário evidenciado em maio de 2020, por ocasião da celebração do TAG n.º 001/2020/TCMPA, fez-se agravar no município de Belém, a partir do mês de dezembro de 2020, encontrando-se, atualmente, em situação ainda mais gravosa, no atual exercício de 2021, em virtude da nominada “segunda onda” e, ainda, do surgimento de novas variantes do vírus da COVID-19, evidenciadas como de maior capacidade de contaminação, obrigando o Poder Executivo a decretar nova situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão do recrudescimento da pandemia do

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

COVID-19 (Coronavírus), conforme os termos do Decreto Municipal n.º 99.976/2021-PMB, de 04 de março de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 03, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que em face do agravamento da crise na saúde na Região Metropolitana e no município de Belém, a atual gestão municipal vem mantendo as condições de contratação, prestação de serviços e remuneração dos profissionais da saúde, fixados pelo TAG n.º 001/2020/TCMPA, com vistas a assegurar a disponibilidade mínima de profissionais da saúde atuando na rede pública municipal, em favor da população belenense;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de vigência do TAG n.º 001/2020/TCMPA e o caráter personalíssimo de suas disposições obrigacionais e sancionatórias aos agentes políticos subscritores, o que exige, para manutenção das condições ali fixadas a adesão integral de seus termos e condições aos novos gestores municipais de Belém, assegurando-se a sua fiscalização e oponibilidade pelos entes responsáveis pelo controle externo municipal;

CONSIDERANDO a iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal de Belém e do Secretário Municipal de Saúde de Belém, em conjunto com o Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, na busca de articulação entre os órgãos de controle externo, destacadamente, do Ministério Público do Estado do Pará; do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Para e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, objetivando a manutenção das medidas destinadas à assegurar celeridade e efetividade da municipalidade na contratação de profissionais médicos, destinados ao enfrentamento da crise na saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, de Grupo de Trabalho Especial, nos termos da Portaria n.º 1.668/2020, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades e ações do Ministério Público do Estado do Pará no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prevenção e contenção do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19) e de acompanhar a articulação interinstitucional;

CONSIDERANDO, por fim, as reuniões técnicas realizadas entre 01/04 e 22/04/2021, com representantes do Ministério Público do Estado do Pará; do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, voltadas a elaboração de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para o Executivo Municipal de Belém.

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

CONSIDERANDO, ainda, os termos e fundamentos do Despacho exarado pela Exma. Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, relatora das prestações de contas anuais de governo da PM de Belém e de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em **02/04/2021**, bem como os termos da proposta formulada, conjuntamente, pelos **COMPROMITENTES** e **INTERVENIENTES**, nos termos da Reunião Prévia, realizada de forma tele presencial, em **22/04/2021**, em ambiente virtual do TCMPA

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de ser poder-dever deste TCMPA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;

CONSIDERANDO o dever que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo “caput” do art. 37, CRFB;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 1º, inciso XXI, da LC n.º 109/2016; art. 3º, inciso V, da LC n.º 086/2013 c/c artigos 254 a 258 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato 23), o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – TAG n.º 002/2021/TCMPA**, tem por objeto fixar posicionamento e determinações dos **COMPROMITENTES** junto aos **COMPROMISSÁRIOS**, relacionadas à manutenção da forma de contratação e remuneração dos profissionais médicos plantonistas e outros profissionais não médicos, conforme ANEXO ÚNICO ao presente instrumento, necessários ao enfrentamento da crise na saúde pública, relacionada à pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (**COVID-19**), prevista no TAG n.º 001/2020/TCMPA, sob fiscalização e instrução processual, para o exercício de 2021, da 3ª Controladoria de Controle Externo do TCMPA, com a participação dos **INTERVENIENTES**, por intermédio da flexibilização extraordinária e delimitada temporalmente, de pontos de controle ordinários, relacionados à contratação de pessoal temporário, remuneração e limites de despesas com pessoal.

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

Os **COMPROMISSÁRIOS**, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a assegurar a manutenção das adequações previstas no TAG n.º 001/2020/TCMPA, abaixo especificadas e ratificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS.

- a) Os **COMPROMISSÁRIOS**, em observância às normas legais vigentes, procederão com a contratação de médicos plantonistas, através de Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, com substrato na autorização fixada pelo inciso IX, do art. 37, da CRB c/c art. 13, da Lei Municipal n.º 7.453/1989, alterada pela Lei Municipal n.º 7.834/97 e, ainda, nos termos do vertente TAG n.º 002/2021/TCMPA.
- b) Os sobreditos Contratos Administrativos de Pessoal Temporário, autorizados nos termos deste TAG, observarão as seguintes diretrizes mínimas:
- b.1)** Remuneração exclusivamente por plantão de 12h (doze horas), observada a limitação mensal máxima de 15 (quinze) plantões por mês, distribuídos em escala a ser disponibilizada pelos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme item b.11;
- b.2)** Em situações excepcionais, ocorrendo necessidade imperiosa para atender as demandas inerentes ao objeto do presente contrato, poderão ser realizados plantões extraordinários, mediante prévia autorização justificada da SESMA, observado o limite máximo de 05 (cinco) plantões extraordinários.
- b.3)** Fixação do valor nominal remuneratório, atribuído ao Plantão de 12h (doze) horas, observados os seguintes critérios;
- **R\$-1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** brutos, para os profissionais médicos lotados nas unidades de regulação ou áreas que não atendem COVID diretamente.;
 - **R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** brutos, para os profissionais médicos lotados nos

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

Estabelecimento de Saúde que compõe a rede de Urgência e Emergência do Município de Belém, também envolvidos com pacientes não críticos acometidos de CODIV-19.;

- **R\$-2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)** brutos, para os profissionais médicos lotados nos Estabelecimento de Saúde que compõe a rede de Urgência e Emergência do Município de Belém e que atuam nas áreas críticas (Sala Vermelha, Sala Amarela, Sala Laranja, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade Semi Intensiva e Unidades de Suporte Avançado) envolvidas na assistência hospitalar direta dos pacientes acometidos de CODIV-19.

b.4) Possibilidade de não incidência de descontos previdenciários, na hipótese de comprovação, por parte do contrato, de já realizar recolhimento previdenciário no teto fixado pela Previdência Social.

b.5) Incidência de Imposto de Renda com retenção na fonte, nos termos e alíquotas vigentes;

b.6) Garantia de licença médica remunerada, por até 15 (quinze) dias, dos contratados que sejam contaminados pelo COVID-19, com base na média quinzenal dos plantões realizados, até a data de afastamento;

b.7) Garantia dos contratantes, junto aos contratados, quanto ao fornecimento de medicamentos adequados e realização de exames/testes para detecção da contaminação pela COVID-19;

b.8) Garantia de fornecimento de EPI's, conforme indicações fixadas pela ANVISA;

b.9) Fixação de cláusulas sancionatórias pecuniárias recíprocas, em caso de rescisão contratual antecipada e, ainda por faltas injustificadas dos contratados, excetuando-se, em ambas, as hipóteses de afastamento por motivo de doença;

b.10) Fixação de cláusula sancionatória complementar, em caso de rescisão imotivada do contrato, pelo contratado, destinada à impossibilidade de contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.11) Execução de atividades, pelos contratados, em regime de escala, organizado e

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

publicizado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

b.12) Vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, em caso de manutenção do Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Belém.

b.13) Previsão de rescisão contratual automática, sem ônus para o Município, na hipótese de encerramento do Estado de Calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

b.14) Previsão de possibilidade de rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o Estado de Calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do sistema público de saúde municipal, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

c) Fica vedado, aos **COMPROMISSÁRIOS**, pelo período de 02 (dois) anos, celebrarem novos contratos, com profissionais que rescindirem de maneira unilateral e imotivada, os contratos firmados a partir da celebração deste TAG, bem como os que tiverem seus contratos rescindidos pela própria administração, e virtude de faltas ou atrasos injustificados, que comprometam o regular funcionamento das unidades municipais de saúde e o atendimento da população.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA FORMA DE SELEÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS TEMPORÁRIOS.

a) Os **COMPROMISSÁRIOS** realizarão, prioritariamente, a seleção de médicos, para a celebração de contratos temporários destinados ao enfrentamento da pandemia, junto aos seus respectivos cadastros de prestadores de serviço eventual, residentes na capital do Estado do Pará, requerendo-lhes, no ato de assinatura dos contratos, a apresentação da documentação com pertinência.

b) Poderá, ainda, nos termos da IN n.º 05/2020/TCMPA, de 29/05/2020, realizar chamamento público simplificado, objetivando o preenchimento de vagas remanescentes e/ou a substituição de profissionais contratados, que eventualmente sejam afastados ou tenham os contratos

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

rescindidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ISONOMIA REMUNERATÓRIA.

Os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados a assegurar a aplicação da isonomia remuneratória, destacadamente quanto ao valor nominal pago para os plantões de 12h (doze horas), dos demais médicos integrantes do quadro de pessoal do município, com aqueles que venham a ser fixados junto aos médicos contratados temporariamente, por força do vertente TAG.

PARÁGRAFO QUARTO: DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

- a) Os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados a realizar a publicação dos respectivos contratos administrativos, junto ao Portal da Transparência Pública do Município de Belém, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a sua efetiva celebração, sem prejuízo da publicação, no mesmo prazo, de extrato dos referidos contratos, através do Diário Oficial do Município de Belém.
- b) Os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados a realizar a publicação das correspondentes escalas de plantões, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), junto ao Portal da Transparência Pública do Município de Belém, fixando-se o nome do profissional médico; a data, horário e local de execução das atividades, organizando-os de acordo com as respectivas unidades de saúde municipal;

PARÁGRAFO QUINTO: DA REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AOS COMPROMITENTES.

- a) Os **COMPROMISSÁRIOS** procederão com a remessa à 3ª Controladoria de Controle Externo do TCMPA, via protocolo virtual (protocolo@tcm.pa.gov.br), no prazo de até 72h (setenta e duas horas) a minuta de contrato temporário e a tabela de referência remuneratória dos plantonistas contratados, objeto do presente TAG.
- b) Os **COMPROMISSÁRIOS** procederão com a remessa digital dos contratos temporários, objeto do presente TAG, ao TCMPA, na forma e prazo estabelecidos pela Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCMPA, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.
- c) Os **COMPROMISSÁRIOS** encaminharão, através de protocolo virtual, à 3ª Controladoria de

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

Controle Externo do TCMPA, com periodicidade máxima de até 30 (trinta) dias, a documentação referente ao número de plantões realizados e pagos, com detalhamento do nome do profissional médico contratado, com a devida comprovação documental.

- d) Os **COMPROMISSÁRIOS** encaminharão, via protocolo virtual, à 3ª Controladoria de Controle Externo do TCMPA, com periodicidade máxima de até 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado, contendo informações quanto à ocorrência de faltas e/ou atrasos injustificados, dos médicos contratados, bem como dos casos de rescisão contratual, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEA “C”, objetivando a adoção de medidas de alçada, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos **INTERVENIENTES**.
- e) Os **COMPROMISSÁRIOS** encaminharão, via protocolo virtual, à 3ª Controladoria de Controle Externo do TCMPA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, projeto, normativa e/ou instrumento equivalente, com a pormenorização da organização de fluxos internos e externos; formação de equipes e indicação de coordenadores de equipes, devendo, ainda, proceder com a sua atualização, caso incidente, com periodicidade máxima de até 10 (dez) dias, objetivando o monitoramento por parte dos **COMPROMITENTES** e **INTERVENIENTES**.

PARÁGRAFO SEXTO: DOS PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS

- a) A exceção dos valores remuneratórios aplicados aos profissionais médicos, conforme disposto na alínea “b.3”, aplicam-se os termos da presente cláusula aos demais profissionais não médicos, a seguir especificados:
- **NÍVEL SUPERIOR:** enfermeiro, fisioterapeuta, odontólogo, psicólogo, assistente social, biomédico, farmacêutico, bioquímico, farmacêutico bioquímico e nutricionista;
 - **NÍVEL TÉCNICO:** técnico de enfermagem, técnico em radiologia, técnico em laboratório e técnico de higiene bucal;
 - **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:** auxiliar de consultório dentário e auxiliar de enfermagem; e
 - **DEMAIS CATEGORIAS:**aqueiro; condutor de ambulância e condutor de ambulancha.
- b) A remuneração dos profissionais não médicos, conforme detalhamento constante da alínea “a”,

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

deste PARÁGRAFO SEXTO, para desempenho de plantão de 12h e que estejam lotados nos Estabelecimentos de Saúde que compõe a rede de Urgência e Emergência do Município de Belém, observará os critérios fixados na Instrução Normativa n.º 011/2011/SESMA, de 29/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES:

Os **COMPROMITENTES**, objetivando assegurar plena eficácia aos termos do presente TAG, fixam as seguintes premissas e concessões em favor da municipalidade, relacionados ao exercício do controle externo, atinentes às contas anuais do Chefe do Executivo Municipal e de gestão, do Secretário Municipal de Saúde, ora **COMPROMISSÁRIOS**:

- a) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância do subteto remuneratório, estabelecido pelo art. 37, inciso XI, da CRFB, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG;
- b) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância dos limites de despesas com pessoal do Executivo Municipal, estabelecidos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 101/2000, desde que comprovado que eventual sobreposição ao limite máximo legal tenha ocorrido em virtude das despesas para enfrentamento da pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19);
- c) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância das regras de seleção de pessoal temporário, relacionados ao presente TAG, com base no previsto pela IN n.º 005/2020/TCMPA, desde que atendido o regramento fixado pelo PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA SEGUNDA, deste instrumento pactual.
- d) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância da compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estabelecida no ANEXO I, art. 6º, alínea “g”, da Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCMPA, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG, em virtude da remuneração exclusiva com base nos plantões contratados e realizados.
- e) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

dos limites de acumulação de cargos, assentada nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG, em virtude da remuneração exclusiva com base nos plantões contratados e realizados.

- f) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, as despesas operacionalizadas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, durante os meses de janeiro a abril de 2021, com os profissionais da área da saúde, vocacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, que tenham observado todas as condições estabelecidas junto ao TAG n.º 001/2020/TCMPA.
- g) Os **COMPROMITENTES** receberão as informações e documentações encaminhadas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, na forma e prazos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUINTO**, através do protocolo virtual do TCMPA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da 3ª Controladoria de Controle Externo, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.
- h) Os **COMPROMITENTES** poderão solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento dos termos pactuados, neste TAG, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal, em especial do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP.
- i) Os **COMPROMITENTES** manterão atualização periódica, mediante requisição, da execução e cumprimento deste TAG, perante os **INTERVENIENTES**, após a análise das informações e documentos encaminhados ao TCMPA, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUINTO**, assegurando-lhes amplo e irrestrito acesso, bem como atuarão na interlocução de demandas destes, junto aos **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS:

- a) Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas), conforme previsão deste TAG, não poderão sofrer qualquer reajuste ou revisão, no exercício de 2021, que comporte aumento de despesas, durante o período fixado para vigência dos contratos

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

- temporários e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública do Município de Belém.
- b) Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas), serão automaticamente realinhados, aos valores praticados na data de 17/03/2020, após a revogação do vigente Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Belém, não havendo, por tal medida, qualquer infringência à vedação de irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 7º, inciso VI, da CRFB;
- c) As condições excepcionais de contratação temporária, fixadas por este TAG, somente terão validade, inclusive, quanto a direitos e obrigações de contratante e contratados e, ainda, quanto a mitigação das regras referentes ao processo seletivo de pessoal e concurso público, durante o exercício de 2021, passíveis de suspensão ou prorrogação, alinhada a manutenção ou não da vigência do atual Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Belém.
- d) Caso existam servidores do quadro efetivo, ocupantes do cargo de médico, dentro das especialidades que serão objeto de contratação temporária, fica autorizado que a remuneração desses servidores, **exclusivamente quanto aos plantões**, seja realizada nos moldes e valores previstos neste TAG, a fim de garantir o prestígio ao quadro efetivo de servidores e, ainda, a isonomia salarial.
- e) Encerrado o Estado de Calamidade Pública, a remuneração dos servidores efetivos – no que tange aos plantões – retornará ao padrão anterior imediatamente vigente, não havendo, por tal medida, qualquer infringência à vedação de irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 7º, inciso VI, da CRFB;
- f) Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão ressaltar que o pagamento desses plantões será realizado em caráter excepcionalíssimo, não podendo em hipótese alguma ser integrado à remuneração do servidor para fins de desconto do IPMB – Instituto de Previdência do Município de Belém e, por conseguinte não será base de cálculo para qualquer parcela adicional, gratificação ou afins, tais como férias, 13º salários e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS INTERVENIENTES:

- a) Os **INTERVENIENTES**, como partes atuantes na elaboração do presente TAG, declaram conhecimento e não oposição às disposições fixadas entre **COMPROMISSÁRIOS** e

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

COMPROMITENTES, dada a observância dos requisitos mínimos de legalidade e constitucionalidade, mitigados em virtude da situação singular e excepcional de crise na saúde pública.

- b) Os **INTERVENIENTES** atuarão, ainda, no acompanhamento externo e concomitante da execução deste TAG, em tudo observado o melhor interesse público, voltado ao atendimento regular e satisfatório da população municipal de Belém, sendo-lhes facultado requerer, por intermédio dos **COMPROMITENTES**, informações e/ou esclarecimentos dos **COMPROMISSÁRIOS**, relacionado as condições fixadas neste instrumento de ajustamento de gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRECIACÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:

A Conselheira-Relatora deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento do exercício de 2021, mediante prévia manifestação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

- a) Declarar cumpridas as obrigações pactuadas para o exercício respectivo, fixando-se a devida repercussão junto às prestações de contas do exercício de 2021, observando, conforme o caso, a aplicação de multa pecuniária, em caso de não cumprimento dos prazos fixados à comunicação dos procedimentos estabelecidos, junto ao TCMPA.
- b) Promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento grave e injustificado, das obrigações fixadas CLÁUSULA SEGUNDA, do presente instrumento, procedendo-se com sua juntada às contas anuais do Chefe do Executivo Municipal e de Gestão, do Secretário Municipal de Saúde de Belém, exercício de 2021, para aplicação de multa pecuniária e demais repercussões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, para além das repercussões já indicadas, junto às prestações de contas de governo e gestão, acarretará, ainda, às seguintes medidas e penalidades:

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

I - rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos **COMPROMITENTES**, na forma da legislação vigente;

II - sanções pecuniárias personalíssimas e de maneira solidária, aos ordenadores que subscrevem como **COMPROMISSÁRIOS**, com aplicação de multas, nos termos dos **artigos 71, inciso I e 72, da LC n.º 109/2016 c/c artigos 698 e 700, do RITCMPA**, sendo que a decisão do Tribunal Pleno de que resulte tal multa, terá eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CRB**, nos seguintes termos:

- a) **10.000 UPF's/PA (dez mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento nos art. 698, inciso II, alínea "b", do RITCMPA, em caso de não cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA** do TAG.
- b) **ATÉ 1.200 UPF's/PA (um mil e duzentas Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento no art. 700, incisos I a III, do RITCMPA, em caso de inobservância dos prazos de remessa de informações e documentos ao TCMPA.
- c) **ATÉ 1.500 UPF's/PA (três mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento no art. 700, inciso IV, do RITCMPA, em caso de omissão superior à 90 (noventa) dias de informações e documentos ao TCMPA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, aos **COMPROMISSÁRIOS**, apresentarem proposta de alteração das obrigações consignadas no presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos **COMPROMITENTES**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta aos **COMPROMISSÁRIOS** a renúncia ao direito

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

de questionar os termos ajustados, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 267, do RITCMPA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III - Os **COMPROMISSÁRIOS**, nos termos do parágrafo único, do art. 269, do RITCMPA, ficam obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao Diário Oficial do Município de Belém, encaminhando a correlata comprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para conhecimento e arquivamento dos **COMPROMITENTES**.

E por estarem os **COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIOS e INTERVENIENTES** acordados, assinam digitalmente o presente Termo de Ajustamento de Gestão.

Belém-Pará, em **XX** de maio de 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES Prefeito Municipal de Belém COMPROMISSÁRIO	MAURÍCIO CESAR SOARES BEZERRA Secretário Municipal de Saúde de Belém COMPROMISSÁRIO
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ CONSELHEIRA PRESIDENTE/TCMPA COMPROMITENTE	MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS PROCURADORA GERAL/MPCM-PA COMPROMISSÁRIA
MARIELA CORRÊA HAGE 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa INTERVENIENTE	WALDIR ARAÚJO CARDOSO Diretor do Sindicato dos Médicos do Pará INTERVENIENTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belém	

GABINETE DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA

INTERVENIENTE	
----------------------	--

MARA LÚCIA